GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Informação nº 2028/2020 – ASJUR/CELIC Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.

Assunto: Recurso – Tomada de Preços 0026/2020

Processo nº 20/1800-0000523-5

A CPL/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. na **TOMADA DE PREÇOS** nº 0026/2020, a qual visa a contratação para elaboração de projetos para reforma e ampliação de pavimentos aeroportuários, ajustes de faixas e áreas de segurança, implantação de TPS, auxílios a navegação aérea e serviços complementares objetivando a ampliação e modernização do Aeroporto de Santo Ângelo/RS – (SBNM).

A recorrente não concorda com a habilitação da empresa INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., afirmando que esta não cumpriu as exigências editalícias em sua integralidade. Aponta que não houve o cumprimento exato do disposto nos subitens 12.1.3.2 e 12.1.3.3 do Edital. Ademais, afirma que os atestados de capacidade técnica juntados não demonstram a experiência empresa na maioria dos serviços que são objeto da licitação. Questiona, ainda, o preenchimento do Anexo XIV do Edital, afirmando que houve o descumprimento do disposto no subitem 12.1.4.3. Por fim, afirma que um dos documentos que constou no CFE estava vencido. Com esse relato, requer seja considerada inabilitada a recorrida.

Apresentadas contrarrazões (fls. 921/926), a recorrida alega que atendeu a todas as exigências do Edital.

Sobreveio manifestação técnica do órgão licitante (fls. 928/932) e da Comissão Permanente de Licitações (fl. 933).

Documento PROA Assinado

É o relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Dispõe o referido dispositivo legal:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
>
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

Assim, considerando que a decisão de inabilitação da recorrente foi publicada no Diário Oficial do Estado em 01/12/2020 (fls. 890/893), verificamos que o recurso foi protocolado tempestivamente, motivo por que passamos à análise do mérito.

A recorrente afirma que a recorrida não atendeu ao disposto no subitem 12.1.3.2 do Edital, que trazia a seguinte exigência:

> 12.1.3.2. declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo VI;

Ena CGL 12.1.3.2:

Documento PROA Assinado

A empresa deverá apresentar Declaração de que possui suporte técnico, bem como pessoal qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação observando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Elaboração de projeto das edificações, nas seguintes disciplinas:

12.1.3.2.1 – Projeto arquitetônico;

12.1.3.2.2 – Projeto estrutural em concreto armado;

12.1.3.2.3 – Projeto em estrutura metálica;

12.1.3.2.4 – Projeto de fundações;

12.1.3.2.5 – Projeto de sistemas elétricos – subestação, grupo motor-gerador, auxílio a navegação aérea.

b) Elaboração de projeto executivo de terraplenagem:

12.1.3.2.6 – Projeto de terraplenagem (corte e/ou aterro);

c) Elaboração de projeto executivo de pavimentação em aeroportos para:

12.1.2.2.7 - Pavimento flexível para Pista de Pouso e Decolagem (PPD) ou de Taxiway;

12.1.2.2.8 - Pavimento rígido em Pista de Pouso e Decolagem (PPD) ou pátio de aeronaves

Tratando-se de questão técnica, o órgão licitante analisou a documentação apresentada e constatou que a declaração da fl. 775 atende plenamente o que foi exigido no subitem questionado pela recorrente. Ademais, o referido documento faz menção à CGL 12.1.3.2. Frise-se que, quanto ao ponto, exige-se tão somente a declaração da licitante, o que foi devidamente cumprido.

Em relação ao subitem 12.1.3.3, este trazia a seguinte exigência:

12.1.3.3. comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT

Documento PROA Assinado

registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.3);

E na CGL 12.1.3.3:

A comprovação da capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverá demonstrar experiência na execução dos serviços abaixo relacionados, considerados como os elementos de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado: - Projeto arquitetônico; - Projeto de fundações e estrutura de concreto armado; - Projeto de estrutura metálica; - Projeto de sistemas elétricos – subestação, grupo motor-gerador, auxílio a navegação aérea. - Projeto de pavimento flexível para Pista de Pouso e Decolagem (PPD) ou de Taxiway; - Projeto de pavimento rígido em Pista de Pouso e Decolagem (PPD) ou pátio de aeronaves.

Em sua análise técnica quanto ao ponto, o órgão licitante reconheceu que a empresa recorrida não atende ao que é exigido no Edital, manifestando-se nos seguintes termos: *Em relação ao sub item 12.1.3.3, a documentação apresentada pela empresa INFRACEA não atende o solicitado, pois as Certidões de Acervo Técnico – CAT não contemplam plenamente as disciplinas previstas na Tabela 3 - Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.3.3), e os atestados apresentados para complementar a capacitação técnica não estão registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, motivo pelo qual acato o recuso impetrado, retifico o entendimento e inabilito a empresa INFRACEA por não atender, o item 12.1.3., sub item 12.1.3.3, Documentação à Qualificação Técnica, conforme previsto no edital.*

Documento PROA Assinado

Assim, considerando que se trata de questão estritamente técnica, entendemos por acolher as conclusões do órgão licitante, ao efeito de acolher o recurso quanto ao ponto, inabilitando a recorrida no certame.

Restam prejudicadas as demais questões suscitadas. Porém, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, passamos a analisá-las.

Em relação ao Anexo III do Decreto n° 36.601/1996 (Anexo XIV do Edital), não há nenhuma comprovação ou demonstração cabal de que o documento foi preenchido de forma equivocada pela recorrida. Outrossim, não houve nenhum apontamento de incorreção pela Comissão Permanente de Licitações, responsável por tal análise, motivo por que não seria alegação para acarretar a inabilitação.

Por fim, em relação ao CFE – Certificado de Fornecedor do Estado, em que a recorrente afirma que a certidão de regularidade da recorrida perante o FGTS está vencida, cumpre referir que à fl. 770 foi juntada certidão com validade. E, ainda que assim não fosse, sendo documento passível de consulta em sítios eletrônicos oficiais, seria permitido à Comissão Permanente de Licitações realizar a consulta, a teor do que preceitua a orientação da PGE contida no Parecer nº 18.051/2020.

Por todo o exposto, sugerimos que o recurso interposto pela empresa INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. na Tomada de Preços nº 0026/2020 seja conhecido e, no mérito, parcialmente acolhido, ao efeito de inabilitar a empresa INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda. do certame, em razão do descumprimento do disposto no subitem 12.1.3.3.

Contudo, à consideração superior.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Carla Melati

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

À Agente Setorial da PGE para análise, com posterior remessa à CPL/CELIC.

Marja Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à CPL/CELIC para prosseguimento.

Melissa Guimarães Castello

Procuradora do Estado

Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de Licitações – CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Info 2028 CM CPL TP 0026-2020 201800-00005235.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 340589302	22/12/2020 13:59:00
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	22/12/2020 16:12:14
Melissa Guimarães Castello	SEPLAG / SETORIALPGE / 324958101	28/12/2020 15:24:21

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Processo nº 20/1800-0000523-5

Assunto: Recurso à Tomada de Preços **0026/2020**

Diretora

Examinado o recurso referente ao edital de Tomada de Preços nº **0026/2020**, apresentado pela empresa **INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.,** com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica da CELIC e manifestação técnica da SELT, DECIDIMOS pelo CONHECIMENTO do Recurso e, no mérito, ACOLHIMENTO PARCIAL do mesmo, no sentido de inabilitar a empresa INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., em razão do descumprimento do subitem 12.1.3.3

Em 28/12/20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação nº 2028/2020 – ASJUR/CELIC, bem como a manifestação técnica emitida pela SELT, aprovo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 28/12/20

Liege Pascotini Dresch
Diretora do DELIC/CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: decisao recurso TP 0026 20.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Lucas do Nascimento Dutra	SEPLAG / CPL/DELIC / 349714301	28/12/2020 15:50:50
Marcia Cardoso de Freitas Becker	SEPLAG / DELIC/CELIC / 364382401	28/12/2020 16:20:29
Douglas Romano de Oliveira	SEPLAG / CPL/DELIC / 437717601	28/12/2020 16:24:34
Liege Nadir Pascotini Dresch	SEPLAG / DELIC/CELIC / 260554601	28/12/2020 16:58:06

Documento PROA Assinado